

LEI COMPLEMENTAR N° 2.378/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Certifico e anexo que esta é a cópia autêntica da Lei Complementar nº 2.378/2022, expedida na forma legal, emitida na Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, em 23/12/2022.

Ass.

23/12/22


João Paulo G. F. Lima de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.811

"INSTITUI O REGIME TARIFÁRIO COMO INSTRUMENTO DE COBRANÇA DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campina Verde/MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos (SMRS), que observará o regime de remuneração pelo seu efetivo custo, devendo-se garantir, por meio dela, a cobertura de suas despesas operacionais, manutenção e investimentos, bem como as despesas comerciais, administrativas e fiscais, assim consideradas aquelas necessárias à garantia da prestação sustentável dos serviços, nos termos da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, observado o prazo constante no item 7.3 do Anexo Único.

Art. 2º. Os valores, estrutura e níveis tarifários para o serviço de manejo de resíduos sólidos, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, serão definidos pela agência reguladora de saneamento básico detentora da delegação da função regulatória no âmbito do Município de Campina Verde.

Parágrafo Único. O Município de Campina Verde, com apoio técnico da agência reguladora de saneamento básico, definirá os critérios básicos para a composição e forma de cálculo da tarifa de manejo de resíduos sólidos (TMRS), respeitada a autonomia da agência para a sua homologação e com a ampla divulgação e controle social previstos na Lei Nacional de Saneamento Básico.



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da efetiva instituição da tarifa de manejo de resíduos sólidos pela emissão de Resolução específica da agência reguladora, podendo ser estabelecida mediante Decreto do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Campina Verde, 23 de dezembro de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

